



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA

PROJETO DE LEI Nº163_/2018_____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

Permite ao contribuinte realizar pagamento de tributos municipais por meio de cartão de crédito e/ou débito.

Art. 1º Fica permitido ao contribuinte realizar pagamento de tributos municipais por meio de cartão de crédito e/ou débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos realizados pelo modo de cartão de crédito e/ou débito, poderão ser cobrados dos contribuintes os valores decorrentes desta operação, visando preservar as receitas municipais.

Art. 2º Os contribuintes poderão parcelar o pagamentos de seus tributos em, no máximo, 10 vezes no cartão de crédito.

Parágrafo único. Nos pagamentos parcelados, poderão ser cobrados dos contribuintes os valores decorrentes desta operação, visando preservar as receitas municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2018.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHAO
Prefeito Municipal



Av. Jorge Dariva, 1211, bairro Centro, Osório- RS- CEP: 95520-000 - Fone: (051) 3663-4905
www.camaraosorio.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa garantir e facilitar o recebimento de tributos, uma vez que o pagamento através do cartão de crédito além de ser rápido e seguro, possibilita ainda o parcelamento.

Tal medida garante ao Executivo o recebimento, uma vez que a operação através dos cartões é garantida pelas empresas operadoras.

Cabe ressaltar, a função social da presente medida, tendo em vista a grande dificuldade financeira em que se encontra o povo brasileiro neste momento de crise, tendo muitas vezes como única alternativa o pagamento de suas obrigações de forma parcelada com a utilização dos cartões.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2018.

Charlon Diego Müller
Vereador do MDB

